



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br
Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37)
3355-1278
Adm.: 2025/2028



Ofício CMD N° 072/2025

Doresópolis, 23 de dezembro de 2025.

Assunto: Comunica aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 022/2025.

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea "b" do Regimento – Resolução nº 003/2005, vem encaminhar em anexo a V. Exa. o **Projeto de Lei Ordinária Nº 022/2025, de origem do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 987/2025, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências.” tendo sido aprovado sem emenda em sessão plenária Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

Antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Reinaldo de Souza Assinado de forma digital
Lopes:042976206 por Reinaldo de Souza
26 Lopes:04297620626
Dados: 2025.12.23
12:16:58 -03'00'

Reinaldo de Souza Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis

Exmo. Sr
Prefeito Municipal de Doresópolis-MG.
Valdir da Costa Lopes

Aprovado em:
22/12/25

Recebido em
23/12/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028



DORESÓPOLIS-MG, 15 DEZEMBRO DE 2025

Ofício n.º 146/2025.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 987/2025, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências."**

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO

Aprovado em:

22.12.25

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo de Souza Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS
EM 15.12.25
AS 16:05 H.



PROJETO DE LEI Nº 022 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 987/2025, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Valdir Da Costa Lopes**, no uso de suas atribuições legais (art. 99, IX e XII), resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal n. 987/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais, destinadas às famílias enquadradas do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2, sob pena de revogação da lei de doação e reversão do bem à titularidade do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrária.

Doresopólis-MG, 27 de agosto de 2025.


VALDIR DA COSTA LOPEZ
Prefeito Municipal

Aprovado em:

22.12.23



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 022 /2025, que “dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 987/2025 que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências”

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 3º, da Lei Municipal n. 987/2025, de forma a adequar referida norma aos requisitos insertos na Lei Federal n. 14.620/2023, suprimindo a expressão “baixa renda” não contemplado no Programa Minha Casa Minha Vida – **Faixa 2**, uma vez que referida expressão se refere à **“Faixa 1”** do referido Programa.

Diante do exposto, submetemos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa, considerando a sua importância para o combate ao déficit habitacional do município de Doresópolis/MG.

Doresopólis-MG, 15 de dezembro 2025

Atenciosamente,

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025**

Assunto: Altera Lei 987/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 987/2025, que dispõe sobre a doação de Imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências.*”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Instrui a proposição a justificativa, com pedido de urgência especial.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos juntados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar “*posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...*” (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminent jurista Hely Lopes de Meirelles (*in* “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24): “3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em aos específicos e concretos da administração”.

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III – leis ordinárias

[...]"

O art. 72, da LOM dispõe que:

“Art. 72. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos observado o disposto nesta lei.

Prevê ainda a LOM, em seu art. 41, I, que:

“Art. 41. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, especialmente sobre política urbana, rural, hídrica, minerária e turismo;

[...]".

De acordo com a Lei Orgânica do Município, a iniciativa da matéria apresentada pode ser do chefe do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

No tocante ao objeto, o Projeto está em consonância com a Constituição Federal, **que em seu art. 30, que estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**, o que está em consonância com o art. 180 da LOM, *in verbis*:

“Art. 180. Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais.”

O Projeto de Lei que se aprecia visa tão somente adequar lei existente que trará de viabilizar a solução das demandas de moradia e habitação das famílias de baixa renda do município de Doresópolis, não se vislumbrando inconstitucionalidade ou ilegalidade.

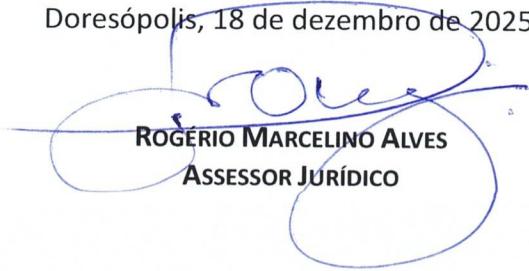
A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e de Obras e Serviços Públicos (art. 81, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura, FAVORAVELMENTE* à tramitação, discussão e votação do **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025**.

Doresópolis, 18 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 022/2025, “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal
nº 987/2025, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de
Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias
destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa
Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências.***

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 987/2025, que dispõe sobre a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 e, dá outras providências.*

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 81 do Regimento Interno.

Analizando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República, com e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Doresópolis, 18 de dezembro de 2025.

HUMBERTO SOARES BUENO
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEYLA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

MARA GOMES FREIRE
Membro da CLJRF

ANTONIO VICTOR DA SILVA
Membro da COSP

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Presidente COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028



Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022-2025 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 987 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS A ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 2 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 17 de dezembro de 2025.


Flávio dos Santos Paim
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2025/2028



Certidão

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022-2025 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 987 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS A ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 2 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado à Assessoria Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 17 de dezembro de 2025.

Flávio dos Santos Paim
Assessor Legislativo

Recebi em ____ / ____ / ____

Flávio Henrique Borges
Assessoria Contábil da Câmara
Municipal de Doresópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2025/2028



Certidão

Certifico para os devidos fins que **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022-2025 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 987 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS A ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 2 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 17 de dezembro de 2025.


Flávio dos Santos Paim
Assessor Legislativo

Recebi em ____ / ____ / ____

Rogerio Marcelino Alves
Assessoria Jurídica da Câmara
Municipal de Doresópolis.